



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 397ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 12/09/2018

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/505.802/10 - Normas e Manuais Técnicos.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de revisão da Norma Operacional (NOP-INEA-01), referente ao programa de monitoramento de emissões de fontes fixas para a atmosfera (PROMON AR), aprovada pela Resolução CONEMA nº 26/10, em 22/11/10. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada, a qual será remetida ao CONEMA para deliberação. **III. E-07/002.6527/15 - Icomil Incorporações e Construções Imobiliárias Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **IV. E-07/002.9188/18 – CWC Cartuchos Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água bruta. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água bruta. **V. E-07/002.3621/14 – Refortec Materiais de Construção Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB) e



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 78/2018, que esclareceram que: (i) não basta a simples constatação da ocorrência do dano ambiental para a configuração da responsabilidade administrativa, deve ser demonstrado quem foi o responsável pelo cometimento deste dano para que este possa ser autuado pelo cometimento da infração ambiental; (ii) no caso concreto, não só o INEA já apontara em outro momento qual fora a empresa responsável pela infração verificada, como também dera início ao procedimento administrativo sancionatório próprio, com aplicação de sanção à mesma, fato que é incontrovertido nos autos; (iii) diante da duplicidade de medidas sancionatórias tomadas em face de um mesmo fato tido como configurador de infração ambiental, não há como se manter aquela imposta à Recorrente neste processo, seja por ter sido aplicada posteriormente ou mesmo por não haver nos autos qualquer outro elemento que indique o nexo causal entre a conduta praticada pela Recorrente e a infração relatada; o Conselho Diretor decidiu deferir o recurso apresentado, anulando: (a) a Notificação SUPPIBNOT/01091929, que informou sobre o deferimento parcial da impugnação apresentada, reduzindo o valor da multa; e (b) o Auto de Infração SUPPIBEAI/00141165.

VI. E-07/002.11808/17 – Rogério dos Santos. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa das intervenções realizadas na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Complexo Lagunar de Maricá.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) e tendo em vista que: (i) o Conselho Diretor do INEA em sua 380^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/05/2018, determinou o encaminhamento de comunicação ao município de Maricá, com cópia integral do processo em referência e informando sobre as irregularidades ambientais cometidas pelo autuado na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Complexo Lagunar de Maricá, visando à análise quanto à necessidade de demolição da construção irregular; (ii) o CONDIR determinou, ainda, que o Ministério Público Estadual fosse oficiado acerca da referida decisão e da competência municipal para a fiscalização da atividade em questão; (iii) na sequência, os autos deveriam retornar ao CONDIR para deliberação quanto ao arquivamento do processo em referência ou prosseguimento da medida proposta pela área técnica, conforme o caso; (iv) o INEA expediu a Carta SUPGER 81/2018 para Subsecretaria de Ambiente de Maricá e o Ofício INEA/OUVID 1.301/18 para o MPE (Núcleo de Niterói); (v) o município deveria se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação, nos termos do Parecer nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do

Estado do Rio de Janeiro, que orientou o INEA sobre como proceder nas ações fiscalizatórias de atribuição de outros entes federativos; e (vi) não houve manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Maricá, passados mais de 61 dias da comunicação, conforme informado pela equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) em despacho de 27/08/18; o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à demolição administrativa das intervenções.

VII. E-07/002.3644/13 – Areal Rio Negro Ltda. EPP. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 73/2018 e tendo em vista que a empresa é de pequeno porte, o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso, a fim de rever a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 32.616,41 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) para R\$ 16.597,34 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), em função da empresa ter sido enquadrada equivocadamente como de médio porte no momento da valoração da multa. **VIII. E-07/002.7955/14 – CSN Aços Longos S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. E-07/002.4657/15 – Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **X. E-07/500.701/12 – C M C Indústria e Processos Produtivos Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150352 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e tendo em vista que: (i) a empresa apresentou, no dia 30/08/2018, cartas informando que possui uma quantidade de produtos (matéria prima) para receber, solicitando a suspensão da decisão, pois os produtos são perecíveis, não podem ficar na fábrica sem que sejam manipulados e escoados, sob pena de perda do produto; (ii) a requerente informa que a mercadoria foi adquirida antes da suspensão das atividades e alega que a atividade gera cerca de 30 empregos diretos e indiretos; (iii) a empresa solicita um prazo de 120 dias para que toda a mercadoria seja processada e escoada, podendo a unidade ter seu funcionamento regular nesse período e se compromete à providenciar todos os documentos necessários à emissão da Licença de Operação; (iv) a atividade é de porte

pequeno, baixo impacto, localizada em “Zona Mista da Área de Ocupação Intensiva (AOI) – que corresponde à área urbana do Município”, cujo licenciamento ambiental atualmente é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paraíba do Sul; e (v) segundo informações da equipe técnica da SUPMEP, em despacho de 04/09/18, a empresa possui todos os sistemas de controle em funcionamento; o Conselho Diretor deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00150352, pelo período de 90 dias. **XI. E-07/002.101880/18 – RM Nunes Pousada Geriátrica Me.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades de extração de água bruta pelo não atendimento à Notificação n° SUPBGN0T/01093770, a qual trata de Regularização de Uso de Recurso Hídrico (poço). Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à suspensão total das atividades de extração de água bruta. **XII. E-07/002.3588/18 – Transporte Paranapuan S.A..** Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item IX da Ata da 380ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/05/18, para alterar a penalidade aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00150147, passando de: “*suspensão total das atividades*” para: “*suspensão parcial das atividades, permitindo apenas o desenvolvimento das atividades administrativas, de garageamento e de desenvolvimento dos estudos de investigação ambiental confirmatória conforme ABNT 15.515 parte 2; mantendo suspensos os serviços potencialmente perigosos tais como abastecimento de frota, lavagem, lanternagem e pintura, lubrificação, reparos mecânicos e elétricos, até a obtenção da licença municipal*”. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, do dia 09/05/18, substituindo a “*suspensão total das atividades*” pela “*suspensão parcial das atividades, permitindo apenas o desenvolvimento das atividades administrativas, de garageamento e de desenvolvimento dos estudos de investigação ambiental confirmatória conforme ABNT 15.515 parte 2; mantendo suspensos os serviços potencialmente perigosos tais como abastecimento de frota, lavagem, lanternagem e pintura, lubrificação, reparos mecânicos e elétricos, até a obtenção da licença municipal*”. **XIII. Requerimento**: Informações sobre o curso “*Como liderar o processo de institucionalização dos projetos desenvolvidos no INEA*”. Decisão: O Subsecretário Adjunto de Planejamento da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) informou sobre a importância do curso em questão, a ser realizado em parceria com o Centro de Liderança Pública (CLP),

considerando os novos desafios para a gestão de 2019, visando à perenidade dos projetos e programas implantados neste Instituto e na Secretaria de Estado do Ambiente. Solicitou aos diretores: (i) a liberação dos servidores interessados em participar, pelo período de 4 dias; (ii) o envio dos programas que são vitais para a gestão do INEA nos próximos anos; e (iii) a elaboração de uma breve apresentação na abertura do curso referente a esses programas prioritários. Os Conselheiros tomaram ciência do assunto e manifestaram seu apoio à iniciativa. **XIV. E-07/001.365/17 – Projeto Executivo e Obra - Conservatória.** Requerimento: Deliberar quanto à alteração, por meio de termo aditivo no valor de R\$ 670.884,96, do “Projeto executivo e implantação das obras complementares do sistema de esgotamento sanitário no distrito de Conservatória, município de Valença”, que possui como fonte de recurso o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.026/10) celebrado em 04/10/10 entre a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Cia. Siderúrgica Nacional (CSN) - Usina Presidente Vargas (UPV). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRAM e da Subsecretaria Adjunta de Planejamento (SAP) da SEA, o Conselho Diretor aprovou a proposta de alteração do projeto, com a utilização dos rendimentos disponíveis não comprometidos com demais projetos relacionados aos TAC.INEA.026/10 (CSN) e TAC.INEA.06/16 (Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.). **XV.** Por solicitação da equipe técnica da SAP da SEA, o processo a seguir foi incluído na pauta. **E-07/001.444/16 – Projeto Ambiental.** Requerimento: Deliberar quanto à convalidação do ato do Secretário-Executivo da Câmara de Compensação Ambiental de autorizar em janeiro deste ano a celebração de um aditivo no valor de R\$ 551.076,16, para o “Projeto e Obras de Recuperação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pentagna, no município de Valença”, com o uso de rendimentos da conta. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SAP da SEA e tendo em vista que o Secretário-Executivo tomou por analogia as regras da Câmara de Compensação para aditivos de até 25% ao projeto, o Conselho Diretor decidiu convalidar a autorização do aditivo. **XVI.** Face à discussão sobre os processos acima (item XIV e XV), o Conselho Diretor deliberou que: (i) os rendimentos e resíduos de conta corrente específica de TAC poderão ser utilizados em projetos ou aditivos de projetos associados às cláusulas do TAC, devendo haver melhor regulamentação, posteriormente, sobre os resíduos desses rendimentos que não serão mais necessários para esses projetos; (ii) o Secretário-Executivo da Câmara de Compensação Ambiental, como gestor do Fundo da Mata

Atlântica (FMA), poderá autorizar, sem necessidade de autorização do CONDIR, desde que haja saldo de recursos disponível, a celebração de aditivos a projetos executados com recursos de TAC, rendimentos e resíduos decorrentes, depositados no FMA, desde que o valor da alteração do projeto seja de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor do inicialmente aprovado pelo CONDIR; e (iii) o CONDIR continuará responsável por autorizar os casos em que celebração de aditivos a projetos executados com recursos de TAC, depositados no FMA seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor do projeto aprovado pelo CONDIR. **XVII. E-07/002.101413/18 – SEFROT.** Requerimento: Deliberar quanto ao desfazimento e alienação do veículo marca Nissan, modelo Frontier 4x4 SE, placa KWO 0492 (BP INEA 18883), considerado inservível e classificado como irrecuperável pela Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis, instituída pela Portaria INEA nº 763, de 20/03/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XVIII. E-07/002.101420/18 – SEFROT.** Requerimento: Deliberar quanto ao desfazimento e alienação do veículo marca Nissan, modelo Frontier 4x4 XE, placa KRB 5454 (BP INEA 27589), considerado inservível e classificado como irrecuperável pela Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis, instituída pela Portaria INEA nº 763, de 20/03/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XIX.** Por solicitação do Presidente o processo a seguir foi incluído na pauta. **E-07/101.373/01 - Diretoria de Recursos Hídricos da SERLA.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de revisão da Resolução CONEMA nº 41/2012, de 17/08/12, que regulamenta, restringe e define a captação de cascalhos (granulo, seixo rolado, calhau e matacão) do leito de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada, com pequenas alterações, a qual será remetida ao CONEMA para deliberação. **XX.** Por solicitação do Presidente o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à definição dos critérios de julgamento das apresentações submetidas ao CONDIR, tendo em vista o concurso “Prêmio Apresentação CONDIR 2018”. Decisão: Conforme considerações do Presidente e tendo em vista o formulário de julgamento do concurso elaborado pela Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES), que esclareceram que serão avaliados: (i) a objetividade (forma clara, segura e precisa de apresentar a atividade); (ii) a complexidade (potencial de impacto da atividade); (iii) recursos visuais (seleção e

utilização adequada das imagens na apresentação); (iv) criatividade (estilo, linguagem, didática e interação do Servidor com os Conselheiros); e (v) coerência entre parecer e apresentação (considerar na apresentação os pontos relevantes do parecer que subsidiam as decisões); o Conselho Diretor aprovou os critérios apresentados e informou que esses critérios começarão a ser julgados pelos Conselheiros, a partir da próxima reunião. **XXI.**
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente

Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

NESTOR PRADO JÚNIOR

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR

Diretor de Pós-Licença

Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental

Id. f. 4431563-5